

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO CVL Nº 010004/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E O PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, neste ato representado pelo Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA, na qualidade de Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o **PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Carmo Neto, 143, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 202100-51, inscrito no CNPJ sob o nº 05.993.591/0001-69, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO PERIM FARIA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 09.092.299-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 032.341.527-05, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Fomento 010004/2024, conforme despacho autorizativo da Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, datado de 20/02/2025 às fls. 508/509 do Processo Administrativo nº CVL-PRO-2023/02748, publicado no D.O RIO nº 231, de 21/02/2025, à fl.08, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato de Fomento n.º **010004/2024** a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) mês, a contar **de 20/03/2025 até 19/03/2026**, sem repasse de recursos financeiros entre as PARTES, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Cláusula Sétima, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO DE REPASSE FINANCEIRO**

Fica explícito entre as PARTES que o presente ACORDO não importa em repasse em qualquer tipo de recurso financeiro entre as PARTES.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes do **Contrato nº 010004/2024**, que não colidirem com o disposto no presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas.

---

**ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**  
Subsecretária de Gestão  
Secretaria Municipal da Casa Civil

---

**SERGIO PERIM FARIA JUNIOR**  
Diretor Presidente  
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

---

**TESTEMUNHA**  
(nome, matrícula e lotação)

---

**TESTEMUNHA**  
(nome, matrícula e lotação)



**ANEXO I-A**

**DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

---

**ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**  
Subsecretária de Gestão  
Secretaria Municipal da Casa Civil

---

**SERGIO PERIM FARIA JUNIOR**  
Diretor Presidente  
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

## ANEXO I-B

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**Paragrafo Primeiro** - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Paragrafo Segundo** – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

---

**ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**  
Subsecretária de Gestão  
Secretaria Municipal da Casa Civil

---

**SERGIO PERIM FARIA JUNIOR**  
Diretor Presidente  
PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER